



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

### **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

#### **“ PROÍBE A MANUTENÇÃO DE ANIMAIS EM CORRENTES NO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

**APARECIDA PERPÉTUA PONCI PERES**, Vereadora do Município de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Legislativo nº 001/2025 de 06 de março de 2025, a ser sancionada e promulgada pelo Poder Executivo do Município de Catiguá/SP.

**Art. 1º** Fica proibido, no Município de Catiguá/SP, o uso de correntes ou assemelhados em animais domésticos e domesticados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos.

**Art. 2º** A liberdade de locomoção do animal somente poderá ser restringida temporariamente nos casos em que não houver outro meio viável de contenção, desde que não causem quaisquer ferimentos, dores ou angústias, observando-se:

**I** - Corrente do tipo "*vai e vem*" com no mínimo quatro metros de cumprimento;

**II** - A corrente utilizada não poderá pesar mais de 10% do peso do animal;

**III** - Corrente adequada ao porte físico do animal, que não cause desconforto e estrangulamento;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

**IV** - Corrente que permita ampla movimentação, possibilitando o distanciamento adequado às necessidades fisiológicas do animal e o acesso ao abrigo de intempéries, alimentação e água.

**Art. 3º** O Poder executivo, na regulamentação desta Lei, estabelecerá a fiscalização municipal competente para o seu devido cumprimento, no que couber.

**Art. 4º** Caso haja o descumprimento desta Lei, o dono do animal será penalizado em 10 (dez) UFESPs por animal, dobrando o valor para cada reincidência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catiguá, 06 de março de 2025

---

APARECIDA PERPÉTUA PONCI PERES

VEREADORA



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

Excelentíssima Senhora ANA PAULA BOTOS ALEXANDRE,  
Presidente da Câmara Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo.

Nobre Vereadores;

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2025, de 06 de Março de 2025, que: **“PROÍBE A MANUTENÇÃO DE ANIMAIS EM CORRENTES NO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O objetivo deste projeto, visa proibir práticas que submetem os animais domésticos à crueldade, estabelecendo sanções para os responsáveis por tais ações, promovendo a educação e o respeito pelos seres vivos, a fim de conscientizar as pessoas, de que os animais não podem ser acorrentados, privados do suprimento de suas necessidades emocionais e físicas.

Conforme a Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), considera-se maus-tratos aos animais, atos como impedir seu movimento ou descanso; não adotar medidas para minimizar o desconforto e sofrimento em situações de confinamento; não fornecer abrigo adequado contra condições climáticas adversas e não assegurar acesso suficiente a água, alimentação e condições de temperatura apropriadas.

As práticas acima mencionadas, frequentemente estão associadas ao acorrentamento dos animais que enfrentam graves limitações à sua



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

liberdade de locomoção. Tais restrições resultam em condições adversas, como fome, sede, estresse, desconforto, medo, dor e outras doenças, prejudicando, de forma significativa, sua saúde física e mental.

Além disso, o acorrentamento contínuo pode levar a problemas comportamentais e emocionais nos animais, o que demonstra a necessidade urgente de alternativas mais humanas e adequadas para o seu manejo e cuidado.

Desta forma, a proibição do uso de correntes é uma medida essencial para assegurar que os animais sejam tratados com dignidade e respeito, promovendo a saúde pública, o equilíbrio ecológico e o fortalecimento de valores éticos na sociedade.

Espera-se que este Projeto de Lei legislativo, seja recebida com a devida atenção dos ilustres Vereadores, aguardando-se a tramitação e, dada à relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres Pares nesta Casa para a sua aprovação.

Reitero a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Catiguá, 06 de Março de 2025.

**APARECIDA PERPETUA PONCI PERES**

Vereadora